

**JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**  
PREFEITO

**JÂNIO CAVALCANTE DOS SANTOS**  
CONTROLADOR

**JAMERSSON MOREIRA CAETANO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**JOSÉ APARECIDO LUCENA COUTINHO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EUGENIA RANYELLI MOURA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDSON GOMES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, OBRAS, MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**IANE DUARTE CAVALCANTE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MAGNA LYBYA CARDOSO MOURA**  
PRESIDENTE

---

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

### **OUTROS**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**O Prefeito do Município de Pindoba/AL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a **Lei nº 13465/2017**, faz saber que o poder público municipal realizou a demarcação urbanística para fins de **Regularização Fundiária de Interesse Social Municipal, Programa Moradia Legal VI**, das seguintes áreas, todas localizadas nesta cidade, CEP 57720-000, conforme plantas e memorias descritivos elaborados pela equipe técnica nomeada através da portaria nº 098/2025.

Desta forma, ficam todos os eventuais interessados cientificados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, apresentar impugnação ao pedido de averbação da demarcação urbanística realizada, junto ao Cartório Registro de Imóveis desta Comarca, nos dias úteis, no horário das 08h às 12hrs e das 14hrs às 17hrs, conforme lhes faculta a legislação vigente.

**Notificados:** Interessados de acordo com plantas e memoriais descritivos que seguem relacionado em anexo.

Pindoba/AL, 18 de agosto de 2025

**JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**  
Prefeito

Registro Nº: 00240

---

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo nº XXXX/2025**

**Assunto: Projeto de Regularização Fundiária – Programa Moradia Legal VI (TJ/AL)**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de análise do Projeto de Regularização Fundiária apresentado pela Comissão Técnica Municipal, no âmbito do Programa Moradia Legal VI, instituído pelo Ato Normativo Conjunto nº 06/2023 do Tribunal de Justiça de Alagoas, com vistas à titulação de imóveis urbanos ocupados por famílias de baixa renda.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto foi instruído com a documentação técnica, urbanística, ambiental e social necessária, em conformidade com a legislação federal aplicável (Lei nº 13.465/2017) e com as diretrizes do Programa Moradia Legal VI.

Verifica-se que o levantamento realizado atende às exigências formais e materiais, estando o processo apto à continuidade da regularização, por meio da remessa ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a fim de viabilizar a emissão dos títulos de propriedade em favor dos beneficiários identificados.

Assim, presentes os requisitos legais e observados os princípios da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana e do direito à moradia, não há óbice ao deferimento do pedido.

## **III – DECISÃO**

Diante do exposto, na qualidade de Autoridade Competente, DEFIRO o Projeto de Regularização Fundiária apresentado, determinando:

O encaminhamento do presente processo administrativo ao Tribunal de Justiça de Alagoas/Programa Moradia Legal VI e ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para adoção das providências subsequentes;

Que a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria responsável deem suporte técnico e jurídico necessário para a plena execução do projeto;

Que se dê ciência aos interessados e se publique a presente decisão.

Município de Pindoba, 18 de agosto de 2025.

**José Cícero Cardoso Costa**  
**Prefeito**

Registro Nº: 00241